



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura

Contrato 243/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 2015, Sobrelaje, bairro Brasília, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, inscrita no CNPJ nº 17.306.017/0001-74 e Inscrição Estadual nº 002.071486.00-34, neste ato representado pelo sócio Reginaldo Sales Barbosa, portador do CPF nº 530.909.936-00, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 097/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 146/2019 – Pregão PRG 072/2019 – Registro de Preço SRP 057/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de Buffet, coffe break, coquetel, lanches e decoração em atendimento aos eventos oficiais promovidos pela administração municipal**, executando os serviços constantes do item 02 do Lote 02; itens 16, 17, 20, 22, 24 e 31 do Lote 09, item 29 do Lote 10; item 12 do Lote 11; , conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
LOTE 02				
02	Serviços de Buffet 2	05 serviços	R\$ 13.800,00	R\$ 69.000,00
LOTE 09				
16	Locação de cadeira de ferro	347 serviços	R\$ 19,69	R\$ 6.832,43
17	Locação de cadeiras estofadas	10 serviços	R\$ 61,29	R\$ 612,90
20	Locação de mesa inglesa 4m	12 serviços	R\$ 472,65	R\$ 5.671,80
22	Locação de mesa redonda	05 serviços	R\$ 398,80	R\$ 1.994,00
24	Locação de cadeiras plásticas	1.000 serviços	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
31	Locação de mesa redonda com tampa de madeira	54 serviços	R\$ 32,98	R\$ 1.780,92
LOTE 10				
29	Locação de tenda 5 x 5m Piramidal	05 serviços	R\$ 594,80	R\$ 2.974,00
LOTE 11				
12	Serviço de garçom I	27 serviços	R\$ 212,57	R\$ 5.739,39
				R\$ 100.505,44

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2020**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.505,44 (CE mil quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.



5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0201.04.122.0001.2.038-339039 1100 ficha 08**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização do Gabinete do Prefeito, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente no Gabinete do Prefeito que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento ao Gabinete do Prefeito e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação do Gabinete do Prefeito, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.4. A prestação dos serviços solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

9.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 097/2019;
- e) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- f) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pelo Gabinete do Prefeito;
- g) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- h) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital de licitação;
- b) Atender as solicitações do Gabinete do Prefeito, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/ serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Assegurar ao Gabinete do Prefeito o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos/ serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do fornecedor;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos/ serviços recusados pela CONTRATANTE;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- l) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- m) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- n) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas;
- o) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

l - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;



II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

p) Demais obrigações contratuais constantes na ARP 097/2019, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 097/2019, Processo Licitação PRC 146/2019 – Preço PRC 072/2019 – Registro de Preço SRP 057/2019 e seus anexos, que passam a



DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 16 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Reginaldo Sales Barbosa
RMV Eventos e Serviços Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
no: 146/2019	Licitação: 72/2019 - PR							
....: 619571-RMV EVENTOS E SERVICOS LTDA	Data de Homologação: 24/09/2019						Registro de Preço: Sim	
01-1-58686	SERVIÇO DE GARÇOM I	SV	35,000	8,000	0,000	27,000	212,5700	5.739,39
04-1-45072	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO	SV	500,000	153,000	0,000	347,000	19,6900	6.832,43
04-1-45080	LOCAÇÃO DE MESA REDONDA COM TAMPA DE MADEIRA	SV	70,000	16,000	0,000	54,000	32,9800	1.780,92
							Total Pendente:	14.352,74
							Total Geral:	14.352,74

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 146/2019 Licitação: 72/2019 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 15999 - ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI - ME

3	367-1-56750	SERVIÇO DE COQUETEL 1	SV	5,000	47.900,00
10	167-1-57935	ARRANJOS DE MESA G/ SUPORTE DE CRISTAL OU VIDRO	SV	65,000	113.750,00
11	167-1-57936	ARRANJOS DE FLORES P/ ORNAMENTAR COLUNAS	SV	30,000	10.642,50
14	167-1-57937	COLUNA DE CHAO PARA ORNAMENTAÇÃO	SV	30,000	22.380,00
23	167-1-57941	ARRANJO DE FLORES NATURAIS	SV	10,000	3.350,00
25	167-1-57942	VELAS PARA ORNAMENTAÇÃO	SV	10,000	350,00
28	167-1-57944	VASO GRANDE PARA ORNAMENTAÇÃO	SV	10,000	2.050,00
TOTAIS ----->				160,000	200.422,50

Processo / Ano: 146/2019 Licitação: 72/2019 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 619571 - RMV EVENTOS E SERVICOS LTDA

2	367-1-56749	SERVIÇO DE BUFFET 2	SV	5,000	69.000,00
9	167-1-57934	ALGUEL DE SOFÁ PARA ORNAMENTAÇÃO	UN	5,000	2.035,05
17	754-1-45073	LOCAÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS	SV	10,000	612,90
19	754-1-45074	LOCAÇÃO DE PUFFS DE ALMOFADAS	SV	10,000	754,80
20	754-1-45075	LOCAÇÃO DE MESA INGLESA 4M	SV	12,000	5.671,80
21	754-1-45076	LOCAÇÃO DE MESA DE MADEIRA	SV	5,000	1.366,25
22	754-1-45077	LOCAÇÃO DE MESA REDONDA	SV	5,000	1.994,00
24	754-1-45078	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS	SV	1.000,000	5.900,00
27	754-1-45081	MESA DE CENTRO EM VIDRO	SV	4,000	619,00
29	660-1-34371	LOCAÇÃO DE TENDA 5 x 5M PIRAMIDAL	SV	5,000	2.974,00
30	754-1-45079	BALCÃO PARA COQUETELARIA	SV	3,000	886,23
TOTAIS ----->				1.064,000	91.814,03
TOTAL GERAL ----->				1.224,00	292.236,53